

REGISTRO DE IMÓVEIS
Paranaquá - Paraná
Rua Presciliano Correa, 90
Tel. 422-0884 - Cx. Postal, 77
TITULAR: José Luiz Pinto Rebello
C.P.F. 002222089/53

REGISTRO GERAL

FICHA
-1-

MATRÍCULA N.º 38.256


RUBRICA

IMÓVEL:- Quadra "C" da Planta PARQUE SÃO JOÃO, situada no lugar Rio da Vila ou Itiguassu, neste Município e Comarca, com as seguintes características:- mede 150,00m (cento e cinquenta metros de frente a SE., para a rua nº 04; a SO., lateral direita de quem do imóvel olha para a rua, mede 83,00m (oitenta e três metros) e confronta com a Rua nº 09; a NE., lateral esquerda, mede 73,00m (setenta e três metros) e confronta com a rua nº 07; e a NO., nos fundos, mede 150,00m (cento e cinquenta metros) e confronta com a Avenida Marginal aos trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A., perfazendo a área total de 11.700,00m² (onze mil e setecentos metros quadrados).

As partes assumiram a responsabilidade pelo suprimento das medidas e confrontações de acordo com o Provimento 356/84 da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.-

Proprietária:-Continental de Cereais "CONTIBRASIL" Ltda., com sede na Capital do Estado de São Paulo a Av. Brasil nº 1891, CGC/MF. nº. 33.527.045/0001-78.-

Reg. anterior:- 34.596, fls.61 do livro 3-AG.-
Paranaquá, 26 de março de 1987.-

O Oficial:- 

R.nº.1/38.256.- Em 26 de março de 1987.- Protocolo nº 56.799.-
Título:-Compra e venda e re-ratificação.-

Transmitente:-Continental de Cereais "CONTIBRASIL" Ltda., supra qualificada.-

Adquirente:- PIL - CONSTRUTORA PIANDOWSKI LTDA., com sede em Curitiba, Capital do Estado a Av. Republica Argentina nº 2541, CGC/MF.nº. 77.041.754/0001-14.-

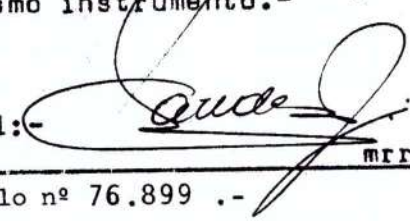
Forma do título:-Escrituras públicas lavradas nas notas do Tabelião Raul Fernandes Schuchovsky, do Cartório Distrital de Umbará, de Curitiba, Capital do Estado, em 09 de janeiro de 1987, fls.116/117 do livro 94 e em 10 de março de 1987, fls.066vº do livro 76.

Valor:-Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzados), o qual inclui outros imóveis vendidos pelo mesmo instrumento.-

Condições:-Não tem.-

I.T.s/Cr\$ 1.400.000,00.

Custas-Cr\$ 764,75.- CPC.-Cr\$ 40,25.-

F.P.-Cr\$ 161,00.- Dist. 792/87.- O Oficial:- 

mrr

R. nº 2/38.256.- Em 13 de outubro de 1992.- Protocolo nº 76.899 .-

Título :- Cisão Parcial.-

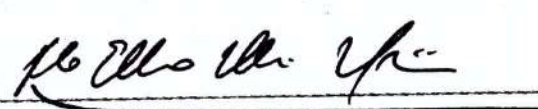
Transmitente :- PIL - CONSTRUTORA PIANDOWSKI LTDA., supra qualificada, com sede na Av. Republica Argentina, 2.507, em Curitiba-Pr.-

Adquirente :- RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba-Pr, na Av. Sete de Setembro, 5854, inscrita no CGC/MF. sob nº 82.462.755/0001-72.-

Forma do título :- Escritura pública lavrada nas Notas do Tabelião Raul Fernandes Schuchovsky, do Cartório Distrital de Umbará, de Curitiba-Pr, em 29 de maio de 1992, às fls. 078 do Livro 119-N.-

Valor :- Cr\$ 108.676,38 (Cento e oito mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos).-

Condições :- Não tem.-

I.T. (isento).-
Custas:- 280,000 VRC.- CPG:- 17,000 VRC.-
Dist. nº 2.733/92.- O Oficial:- 

R.nº3/38.256.- Em 01 de junho de 1998. Protocolo nº 96.838.-

HIPOTECA :- Consoante escrituras públicas de Substituição de Garantia Hipotecária e Aditamento, lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, de

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º
-38.256-

CONTINUAÇÃO

Curitiba-Pr., em 19 de março de 1998, as fls. 010/019, do livro nº 181-N, e em 15 de maio de 1998, as fls. 097/098, do livro nº 183-N, respectivamente, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com **1ª E ESPECIAL HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Curitiba-Pr., na Avenida Senador Souza Naves, nº 143, 2º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 84.911.098/0001-29, em garantia a dívida no valor de R\$ 597.116,99 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e dezesseis reais e noventa e nove centavos), dividida em vários grupos e cotas descritos na Cláusula 2ª da escritura, que a devedora se obrigou a pagar a credora nos prazos e condições constantes do Contrato e Regulamento de Consórcios, até total liquidação do percentual devedor, da seguinte forma: Do grupo 9302 cota 106 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 019 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9711 cota 022 em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 103 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 109 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9408 cota 146 em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9509 cota 088 em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9305 cota 106 em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9407 cota 109 em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9301 cota 063 em 41 (quarenta e um) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9610 cota 170 em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9712 cota 012 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Do Grupo 9407 cota 176 em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 097 em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 002 em 47 (quarenta e sete) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9610 cota 122 em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 100 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9305 cota 006 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do Grupo 9302 cota 123 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 177 em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9610 cota 191 em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9509 cota 061 em 71 (setenta e um) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9712 cota 061 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9408 cota 060 em 42 (quarenta e dois) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9711 cota 061 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Cada parcela anteriormente mencionada, será equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico, do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado, sendo que a base do cálculo para composição das parcelas vincendas obedecerão os seguintes critérios: valor unitário do CUB atualizado mensalmente, multiplicado pelo número de CUB's definidos nas propostas de adesões, e dividida pelo prazo de cem (100) meses; ao resultado apurado, deverá ser acrescido das taxas de administração e 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento) de prêmio de seguro de vida em grupo, seguro este que será calculado sobre o crédito mensal atualizado; tudo de acordo com o regulamento geral de consórcio e das propostas de adesões de pleno e expresse conhecimento da Devedora. O primeiro vencimento, de todas as parcelas das cotas e grupos anteriormente mencionados, será no dia 20/03/1998, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Sobre as parcelas referidas na Cláusula Terceira da escritura não incidirão juros, entretanto se a devedora descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, além da execução com vencimento antecipado da dívida, incorrerá em multa contratual de dez por cento (10%)

SEGUI

Sanias

CONTINUAÇÃO

sobre o valor do contrato corrigido e juros de mora de um por cento (1%) ao mês. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito CND do INSS, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais. Demais condições constantes da referida escritura.-

Custas : R\$ 161,70.-
CPC : R\$ 8,08.-
Distr. nº 755/98.-

O Oficial:-

Sanias

CaO

R.nº4/38.256.- Em 01 de junho de 1998. Protocolo nº 96.839.-

HIPOTECA :- Consoante escrituras públicas de Substituição de Garantia Hipotecária e Aditamento, lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, de Curitiba-Pr., em 19 de março de 1998, as fls. 020/026, do livro nº 181-N, e em 15 de maio de 1998, as fls. 099/100, do livro nº 183-N, respectivamente, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com 2ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 390.232,69 (trezentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), dividida em vários grupos e cotas descritos na Cláusula 2ª da escritura, que a devedora se obrigou a pagar a credora nos prazos e condições constantes do Contrato e Regulamento de Consórcios, até total liquidação do percentual devedor, da seguinte forma: Do grupo 9610 cota 078 em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9407 cota 151 em 50 (cinquenta) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9305 cota 151 em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 033 em 47 (quarenta e sete) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9610 cota 147 em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9712 cota 053 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9711 cota 053 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9712 cota 123 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9509 cota 123 em 71 (setenta e um) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9711 cota 123 em 93 (noventa e três) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9407 cota 155 em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9509 cota 147 em 71 (setenta e um) parcelas mensais e sucessivas. Do Grupo 9408 cota 147 em 64 (sessenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. Do grupo 9302 cota 155 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. Cada parcela anteriormente mencionada, será equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico, do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado, sendo que a base do cálculo para composição das parcelas vincendas obedecerão os seguintes critérios: valor unitário do CUB atualizado mensalmente, multiplicado pelo número de CUB's definidos nas propostas de adesões, e dividida pelo prazo de cem (100) meses; ao resultado apurado, deverá ser acrescido das taxas de administração e 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento) de prêmio de seguro de vida em grupo, seguro este que será calculado sobre o crédito mensal atualizado; tudo de acordo com o regulamento geral do consórcio e das propostas de adesões de pleno e expresse conhecimento da Devedora. O primeiro vencimento de todas as parcelas das cotas e grupos anteriormente mencionados, será no dia 20/03/1998, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Sobre as parcelas referidas na Cláusula Terceira da escritura não incidirão juros, entretanto se a devedora descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, além da execução ~~com~~ **seguir** o vencimento

CONTINUAÇÃO

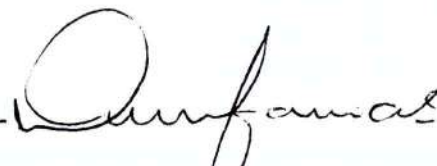
antecipado da dívida, incorrerá em multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do contrato corrigido e juros de mora de um por cento (1%) ao mês. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito CND do INSS, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais. Demais condições constantes da referida escritura.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 753/98.-

O Oficial:-



CaO

R.nº5/38.256.- Em 01 de junho de 1998. Protocolo nº 96.840.-

HIPOTECA :- Consoante escrituras públicas de Mútuo para Construção com Garantia Hipotecária e Aditamento, lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, de Curitiba-Pr., em 31 de março de 1998, as fls. 021/026, do livro nº 182-N, e em 15 de maio de 1998, as fls. 101/102, do livro nº 183-N, respectivamente, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com 3ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 125.679,18 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), dividida em vários grupos e cotas, que a devedora se obrigou a pagar a credora da seguinte forma: GRUPO 9509, QUOTA 084, equivalente naquela data à R\$ 41.630,95 (quarenta e um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), correspondente à 99% (noventa e nove por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será paga pela devedora a credora em 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcio, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado, sendo que a base de cálculo para composição das parcelas vincendas obedecerão os seguintes critérios: valor unitário do CUB atualizado mensalmente, multiplicado pelo número de 89.91362 CUB's conforme opção definida em proposta de adesão nº 6009 e dividida pelo prazo de 100 (cem) meses; ao resultado apurado deverá ser acrescido das seguintes taxas 11% (onze por cento) de taxa de administração e 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento) de prêmio de seguro de vida em grupo, seguro este que será calculado sobre o crédito mensal atualizado; DO GRUPO 9711, QUOTA 084, equivalente naquela data à R\$ 38.848,18 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), correspondente à 94% (noventa e quatro por cento) do preço atualizado da categoria de participação; e será paga pela devedora a credora em 92 (noventa e duas) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado, sendo que a base de cálculo para composição das parcelas vincendas obedecerão os seguintes critérios: valor unitário do CUB atualizado mensalmente, multiplicado pelo número de 89.01775 CUB's conforme opção definida em proposta de adesão nº 5718 e dividida pelo prazo de 100 (cem) meses; ao resultado apurado deverá ser acrescido das seguintes taxas: 10% (dez por cento) de taxas de administração e 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento) de prêmio de seguro de vida em grupo, seguro este que será calculado

SEGUIE

Famias

= 3/Mat. 38.256 =

CONTINUAÇÃO

sobre o crédito mensal atualizado; e, do GRUPO 9302, QUOTA 085, equivalente naquela data à R\$ 45.200,05 (quarenta e cinco mil, duzentos reais e cinco centavos), correspondente à 70% (setenta por cento) do preço atualizado da categoria de participação; e será paga pela devedora a credora em 47 (quarenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela à 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado, sendo que a base de cálculo para composição das parcelas vincendas obedecerão os seguintes critérios: valor unitário do CUB atualizado mensalmente, multiplicado pelo número de 146.05347 CUB's conforme opção definida em proposta de adesão nº 3021 e dividida pelo prazo de 100 (cem) meses; ao resultado apurado deverá ser acrescido das seguintes taxas: 5% (cinco por cento) de taxas de administração e 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento) de prêmio de seguro de vida em grupo, seguro este que será calculado sobre o crédito mensal atualizado; tudo de acordo com o regulamento geral do consórcio e da proposta de adesão de pleno e expresse conhecimento da devedora e que ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressaltando a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação, se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito CND do INSS, bem como a Certidão de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado. Demais condições constantes da referida escritura.-

Custas : R\$ 161,70.-
CPC : R\$ 8,08.-
Distr. nº 754/98.-

O Oficial:-

Famias

CaO

R.nº6/38.256.- Em 10 de julho de 1998. Protocolo nº 97.167.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com pacto adjeto de hipoteca, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de abril de 1998, as fls. 135/140, do livro nº 182N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **4ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 163.301,11 (cento e sessenta e três mil, trezentos e um reais e onze centavos), dividida em vários grupos e cotas descritos no item B da escritura, que a devedora se obrigou a pagar a credora, da seguinte forma: Do Grupo 9711 Quota 047 em 91 (noventa e uma) parcelas mensais e sucessivas. Do Grupo 9301 Quota 139 em 39 (trinta e nove) parcelas mensais e sucessivas. Do Grupo 9301 Quota 083 em 26 (vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas. Do Grupo 9712 Quota 139 em 91 (noventa e uma) parcelas mensais e sucessivas. Cada parcela anteriormente mencionada, será equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela de todas as quotas e grupos anteriormente mencionados, será no dia 22 de maio de 1998, e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR - Administradora de Consórcios S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura.

SEGUÉ

CONTINUAÇÃO

Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressaltando a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 336.518 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 05/12/1997.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº. 1217/98.-

O Oficial:-



R.nº7/38.256.- Em 10 de julho de 1998. Protocolo nº 97.168.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 25 de maio de 1998, as fls. 142/146, do livro nº 183N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 5ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 37.234,78 (trinta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), representada pelo Grupo 9711 cota 144, correspondente na data da escritura a 90% (noventa por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será pago a credora em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela será no dia 19 de junho de 1998, e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR - Administradora de Consórcios S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressaltando a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

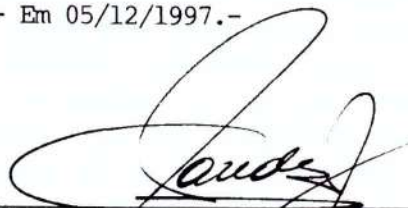
CND/INSS Nº 336.518 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 05/12/1997.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº. 1219/98.-

O Oficial:-



R.nº8/38.256.- Em 10 de julho de 1998. Protocolo nº 97.169.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 04 de junho de 1998, as fls. 098/102, do livro nº 184N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 6ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 28.588,83 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), representada pelo Grupo 9301, Quota 145, em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9305 Quota 143, em 93

SEGUE

CONTINUAÇÃO

(noventa e três) parcelas mensais e sucessivas, que a devedora se obrigou a pagar da seguinte forma: cada parcela anteriormente mencionada, será equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela dos Grupos e Cotas anteriormente mencionados, será no dia 19 de junho de 1998, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR - Administradora de Consórcios S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressaltando a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 336.518 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 05/12/1997.-
 Custas : R\$ 161,70.-
 CPC : R\$ 8,08.-
 Distr. nº. 1218/98.-

O Oficial: 

CaO

R.nº9/38.256.- Em 30 de julho de 1998. Protocolo nº 97.332.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com pacto adjeto de hipoteca, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 22 de junho de 1998, as fls. 031/035, do livro nº 186N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 7ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 41.628,12 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e doze centavos), representada pelo Grupo 9610, Quota 150, em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9814, Quota 146, em 179 (cento e setenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, que a devedora se obrigou a pagar da seguinte forma: cada parcela do Grupo 9610, será equivalente a 1% (um por cento), e as do Grupo 9814 à 0,5556% (zero vírgula cinco mil quinhentos e cinquenta e seis por cento), do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcelas dos dois grupos será no dia 17 de julho de 1998, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressaltando a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-
 Custas : R\$ 161,70.-
 CPC : R\$ 8,08.-
 Distr. nº 1342/98.-

O Oficial: 

SEGUE

CaO

CONTINUAÇÃO

R.nº10/38.256.- Em 27 de agosto de 1998. Protocolo nº 97.574.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com pacto adjeto de hipoteca, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 26 de julho de 1998, as fls. 143/148, do livro nº 185N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **8ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 103.597,99 (cento e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), representada pelo Grupo 9301, Quota 101, em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9302, Quota 091, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que a devedora se obrigou a pagar da seguinte forma: cada parcela anteriormente mencionada, será equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela dos dois grupos será no dia 17 de julho de 1998 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a **CRETORA**, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

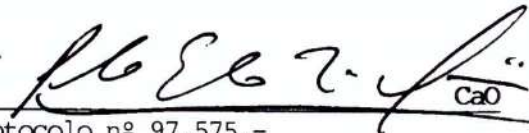
CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 1343/98.-

O Oficial:-



CaO

Av.nº11/38.256.- Em 27 de agosto de 1998. Protocolo nº 97.575.-

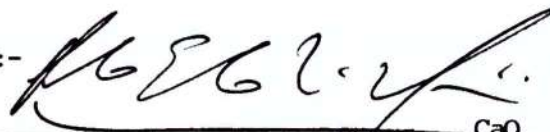
RE-RATIFICAÇÃO :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 15 de julho de 1998, as fls. 091/092, do livro nº 187N, a devedora **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, e a credora **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, anteriormente qualificadas, retificaram as escrituras públicas objetos dos registros nºs 5, 6, 7, 8 e 9 (cinco, seis, sete, oito e nove) da presente matrícula, que por ocasião da lavratura das mesmas, constou erroneamente o prazo para construção da totalidade do empreendimento **RESIDENCIAL CAMPO BELLO**, como sendo 01 (hum) mês a contar das datas de lavraturas das referidas escrituras, quando o correto é que o prazo para construção da totalidade do empreendimento Residencial Campo Bello é **31 de dezembro de 2.001**; que assim retificadas ditas escrituras nesta parte, ratificaram-nas nas demais partes, inclusive as Hipotecas em terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo graus firmadas em favor da credora.-

Custas : R\$ 27,00.-

CPC : R\$ 1,35.-

Distr. nº 1539/98.-

O Oficial:-



CaO

CONTINUAÇÃO

R.nº12/38.256.- Em 23 de setembro de 1998. Protocolo nº 97.779.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 20 de julho de 1998, as fls. 136/140, do livro nº 187N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **9ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 28.911,95 (vinte e oito mil, novecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), representada pelo Grupo 9711, Quota 133, correspondente na data da escritura a 87% (oitenta e sete por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e sera paga a CREDORA em 87 (oitenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela será no dia 21/08/98 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a credora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 1541/98.-

O Oficial:-



CaO

R.nº13/38.256.- Em 23 de setembro de 1998. Protocolo nº 97.780.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 22 de julho de 1998, as fls. 141/146, do livro nº 187N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **10ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 88.794,02 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e dois centavos), representada pelo Grupo 9305, Quota 133, em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, Grupo 9814, Quota 173, em 178 (cento e setenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9509, Quota 028, em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela dos três Grupos será no dia 21/08/98 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a credora

CONTINUAÇÃO

deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 1540/98.-

O Oficial:-



CaO

R.nº14/38.256.- Em 23 de setembro de 1998. Protocolo nº 97.781.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de julho de 1998, as fls. 188/192, do livro nº 187N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 11ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 14.123,15 (quatorze mil, cento e vinte e três reais e quinze centavos), representada pelo Grupo 9407, Quota 106, correspondente na data da escritura à 54% (cinquenta e quatro por cento) do preço atualizado da categoria de participação e será paga a CREDORA em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela do Grupo será no dia 21/08/98 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a credora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

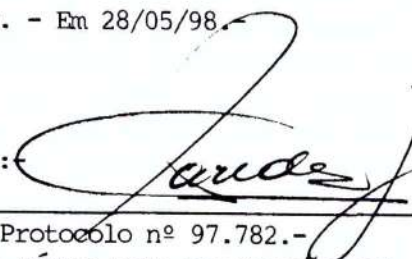
CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 1705/98.-

O Oficial:-



CaO

R.nº15/38.256.- Em 23 de setembro de 1998. Protocolo nº 97.782.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 24 de agosto de 1998, as fls. 169/173, do livro nº 189N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 12ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 42.050,72 (quarenta e dois mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos), representada pelo Grupo 9610, Quota 051, correspondente na data da escritura à 99% (noventa e nove por cento) do preço atualizado da categoria de participação e será paga a CREDORA em 78 (setenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme

SEGUE

CONTINUAÇÃO

preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela do Grupo será no dia 18/09/98 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a credora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo immobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 1802/98.-

O Oficial: 

CaO

R.nº16/38.256.- Em 23 de setembro de 1998. Protocolo nº 97.783.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública de mútuo para construção com garantia hipotecária, lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 25 de agosto de 1998, as fls. 176/180, do livro nº 189N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 13ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 33.611,80 (trinta e três mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos), representada pelo Grupo 9711, Quota 102, correspondente na data da escritura à 99% (noventa e nove por cento) do preço atualizado da categoria de participação e será paga a CREDORA em 87 (oitenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela do Grupo será no dia 18/09/98 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a credora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo immobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 1801/98.-

O Oficial: 

CaO

R.nº17/38.256.- Em 28 de outubro de 1998. Protocolo nº 98.070.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 28 de agosto de 1998, as fls. 027/031, do livro nº 190N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com 14ª **HIPOTECA**, em

favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 27.357,77 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos), representada pelo Grupo 9302, Quota 056, correspondente na data da escritura à 57% (cinquenta e sete por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será paga à CREDORA em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela do grupo será no dia 18 de setembro de 1998 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 2078/98.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malmgrens Malmgreni
CaO

R.nº18/38.256.- Em 28 de outubro de 1998. Protocolo nº 98.071 OFICIAL

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 31 de agosto de 1998, as fls. 032/036, do livro nº 190N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com 15ª **HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 13.032,62 (treze mil, trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), representada pelo Grupo 9305, Quota 050, correspondente na data da escritura à 35% (trinta e cinco por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será paga à CREDORA em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela do grupo será no dia 18 de setembro de 1998 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CONTINUAÇÃO

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 2075/98.-

O Oficial:-



 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini CaO

R.nº19/38.256.- Em 28 de outubro de 1998. Protocolo nº 98.001

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 24 de setembro de 1998, as fls. 109/115, do livro nº 192N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto, com **16ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 140.960,02 (cento e quarenta mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), representada pelo Grupo 9712, Quota 013, em 86 (oitenta e seis) parcelas mensais e sucessivas; Grupo 9302, Quota 070, em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas; Grupo 9407, Quota 013, em 52 (cinquenta e duas) parcelas mensais e sucessivas; Grupo 9610, Quota 013, em 77 (setenta e sete) parcelas mensais e sucessivas; Grupo 9814, Quota 210, em 176 (cento e setenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9814, Quota 213, em 176 (cento e setenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, que a devedora se obrigou a pagar da seguinte forma: cada parcela anteriormente mencionada, será equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela de todos os grupos será no dia 23 de outubro de 1998 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 2077/98.-

O Oficial:-



 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini CaO

R.nº20/38.256.- Em 26 de novembro de 1998. Protocolo nº 98.001

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 29 de outubro de 1998, as fls. 182/186, do livro 192N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **17ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 70.180,84 (setenta mil, cento e oitenta reais e oitenta e quatro centavos), representada pelo Grupo 9301, Quota 094, em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9302, Quota 086, em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela à 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da

CONTINUAÇÃO

primeira parcela de ambos os grupos será no dia 20 de novembro de 1998 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a credora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 2333/98.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo de Moraes Manfredini
CaO

Av. nº21/38.256.- Em 01 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.432.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 23 de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 3 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9302 cota 123**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
Vanessa M. M. Borges
ESCREVENTE

Av. nº22/38.256.- Em 01 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.432.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 23 de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 3 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9302 cota 106**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
Vanessa M. M. Borges
ESCREVENTE

Av. nº23/38.256.- Em 01 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.433.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 23 de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 3 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9407 cota 176**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
Vanessa M. M. Borges
ESCREVENTE

Av. nº24/38.256.- Em 01 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.434.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 23

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 4 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9305 cota 151**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-
CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
Vanessa M. M. Borges

ESCREVENTE

Av.nº25/38.256.- Em 01 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.435.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 23 de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 4 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9302 cota 033**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-
CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
Vanessa M. M. Borges

ESCREVENTE

Av.nº26/38.256.- Em 01 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.436.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 23 de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 4 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9610 cota 147 e Grupo 9712 cota 053**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-
CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
Vanessa M. M. Borges

ESCREVENTE

R.nº27/38.256.- Em 17 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.620.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 23 de novembro de 1998, as fls. 095/099, do livro nº 194N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **18ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 58.975,04 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), representada pelo Grupo 9711, Quota 045, em 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9712, Quota 045, em 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela de ambos os grupos será no dia 18 de dezembro de 1998 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se

CONTINUAÇÃO

isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - Em 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 2499/98.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL CaO

Av. nº 28/38.256.- Em 18 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.627.-

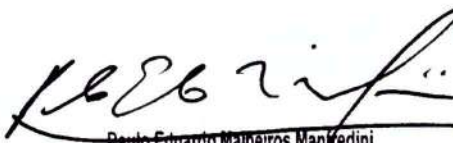
LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA:- Consoante instrumento particular datado de 01 de dezembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 5 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9509 Cota 084**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

Distr. nº 2598/98.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL


Av. nº 29/38.256.- Em 18 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.628.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 25 de novembro de 1998, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 3 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9610 Cota 191**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL CaO

R. nº 30/38.256.- Em 28 de dezembro de 1998. Protocolo nº 98.649.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 27 de novembro de 1998, as fls. 157/161, do livro nº 194N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **19ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 51.233,34 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), representada pelo Grupo 9302, Quota 069, em 39 (trinta e nove parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9509, Quota 047, em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da 1ª parcela de ambos os grupos será no dia 18 de dezembro de 1998, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficu o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), **ressalvado a**

SE GUE

CONTINUAÇÃO

CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo imobilizado.-

CND/INSS Nº 763.660 - Série H - Ag. Ctba-Pr. - 28/05/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. nº 2540/98.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº31/38.256.- Em 22 de janeiro de 1999. Protocolo nº 98.780.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 28 de dezembro de 1998, as fls. 068/073, do livro nº 197N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 20ª **HIPOTECA** em favor da **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 58.475,88 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), representada pelo Grupo 9305, Quota 054, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas e Grupo 9814, Quota 006, em 173 (cento e setenta e três) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da 1ª parcela de ambos os grupos será no dia 22 de janeiro de 1999, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. n.º 20/99.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

R.nº32/38.256.- Em 22 de janeiro de 1999. Protocolo nº 98.781.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 29 de dezembro de 1998, as fls. 017/021, do livro nº 198N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 21ª **HIPOTECA** em favor da **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 29.871,52 (vinte e nove mil, oitocentos setenta e um reais e cinquenta e dois centavos), representada pelo Grupo 9305, Quota 035, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas e Grupo 9814, Quota 055, em 101 (cento e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo ~~seu~~ em seu

CONTINUAÇÃO

paragrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da 1ª parcela de ambos os grupos será no dia 22 de janeiro de 1999, e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

Distr. n.º 21/99.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

CaO

Av.º33/38.256.- Em 26 de janeiro de 1999. Protocolo nº 98.793.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 12 de janeiro de 1999, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 9 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9610 Cota 150**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

Distr. n.º 82/99.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.º34/38.256.- Em 10 de fevereiro de 1999. Protocolo nº 98.856.-

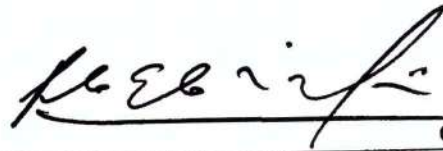
HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 13 de janeiro de 1999, as fls. 137/141, do livro nº 197N, **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **22ª HIPOTECA** em favor da **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 14.071,63 (quatorze mil, setenta e um reais e sessenta e três centavos), representada pelo Grupo 9408, Cota 053, que corresponde na data da escritura a 54% (cinquenta e quatro por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será paga a CREDORA em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da 1ª parcela será no dia 22 de janeiro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeitos do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

SEGUE

CONTINUAÇÃO

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-
 Custas : R\$ 161,70.-
 CPC : R\$ 8,08.-
 Distr. n.º 83/99.-

O Oficial:-



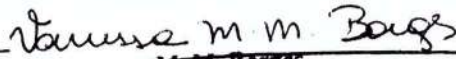
CaO

R.nº35/38.256.- Em 24 de fevereiro de 1999. Protocolo nº 98.905.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 28 de janeiro de 1999, as fls. 186/191, do livro nº 197N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 23ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 7.505,12 (sete mil, quinhentos e cinco reais e doze centavos), representada pelo Grupo 9509, Cota 196, em 17 (dezessete) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9408, Cota 914, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela dos dois Grupos será no dia 19 de fevereiro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a **CREDORA** o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-
 Custas : R\$ 161,70.-
 CPC : R\$ 8,08.-

O Oficial:-



Vanessa M. M. Borges
 ESCREVENTE

CaO

R.nº36/38.256.- Em 11 de março de 1999. Protocolo nº 98.966.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 03 de fevereiro de 1999, as fls. 017/021, do livro nº 199N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 24ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 40.425,10 (quarenta mil, quatrocentos e vinte cinco reais e dez centavos), representada pelo Grupo 9301, Cota 189, correspondente na data da escritura à 53% (cinquenta e três por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será paga a credora em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela será no dia 19 de fevereiro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00

CONTINUAÇÃO

(seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

O Oficial:-

Dinamara de Farias
 Dinamara de Farias
 Escrevente Substituta

CaO

R.nº37/38.256.- Em 31 de março de 1999. Protocolo nº 99.049.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Ubará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 22 de fevereiro de 1999, as fls. 081/085, do livro nº 199N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 25ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 52.355,76 (cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), representada pelo Grupo 9509, Cota 041, em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9305, Cota 033, em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas), equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela dos dois Grupos será no dia 19 de março de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
 Vanessa M. M. Borges
 Escrevente Substituta

CaO

R.nº38/38.256.- Em 31 de março de 1999. Protocolo nº 99.050.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Ubará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 25 de fevereiro de 1999, as fls. 006/009, do livro nº 200N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 26ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 37.918,89 (trinta e sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos), representada pelo Grupo 9610, Cota 041, correspondente na data da escritura à 99% (noventa e nove por cento) do preço atualizado da categoria de participação, e será paga a credora em 72 (setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas), equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na



= 11/Mat. 38.256 =

CONTINUAÇÃO

mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da primeira parcela será no dia 19 de março de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
 Vanessa M. M. Borges
 ESCRIVENTE CaO

Av.nº39/38.256.- Em 05 de abril de 1999. Protocolo nº 99.055.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 11 de março de 1999, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 3 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9711 Cota 061**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
 Vanessa M. M. Borges
 ESCRIVENTE CaO

Av.nº40/38.256.- Em 05 de abril de 1999. Protocolo nº 99.056.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 15 de março de 1999, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial da hipoteca registrada sob nº 4 na presente matrícula, **tão somente com relação ao Grupo 9408 Cota 147**, em virtude do que a libero para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas : R\$ 6,00.-

CPC : R\$ 0,30.-

O Oficial:-

Vanessa M. M. Borges
 Vanessa M. M. Borges
 ESCRIVENTE CaO

R.nº41/38.256.- Em 20 de abril de 1999. Protocolo nº 99.057.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 26 de fevereiro de 1999, as fls. 026/030, do livro nº 200N, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 27ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 30.027,13 (trinta mil, vinte e sete reais e treze centavos), representada pelo Grupo 9509, Cota 027, em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas), Grupo 9509, Cota 019, em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9407, Cota 184, em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da

CONTINUAÇÃO

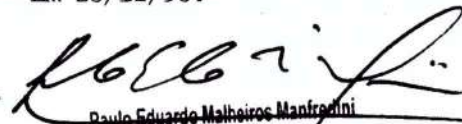
primeira parcela dos três (03) Grupos será no dia 19 de março de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

Custas : R\$ 161,70.-

CPC : R\$ 8,08.-

O Oficial:-



Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº42/38.256.- Em 28 de julho de 1999. Protocolo nº 99.596.-

HIPOTECA E ADITAMENTO:- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 25 de março de 1999, as fls. 081/084, do livro nº 201N, e em 19 de junho de 1999, as fls. 052/053, do livro nº 204N, respectivamente, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 28ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 25.730,10 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta reais e dez centavos), representada pelo Grupo 9916, Cota 004, em 99 (noventa e nove) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 23 de abril de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

FUNREJUS : R\$ 46,00.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

O Oficial:-



Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº43/38.256.- Em 28 de julho de 1999. Protocolo nº 99.597.-

HIPOTECA E ADITAMENTO:- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de março de 1999, as fls. 099/104, do livro nº 199N, e em 19 de junho de 1999, as fls. 054/055, do livro nº 204N, respectivamente, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 29ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 22.246,13 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e treze centavos), representada pelo Grupo 9407, Cota 010, em 46 (noventa e nove) e Grupo 9509, Cota 200, em 41

segue

CONTINUAÇÃO

(quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 23 de abril de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

FUNREJUS : R\$ 85,98.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 433/1999.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

OFICIAL

CaO

R.nº44/38.256.- Em 28 de julho de 1999. Protocolo nº 99.598.-

HIPOTECA E ADITAMENTO:- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 09 de abril de 1999, as fls. 158/161, do livro nº 199N, e em 19 de junho de 1999, as fls. 056/057, do livro nº 204N, respectivamente, **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 30ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 19.937,90 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa centavos), representada pelo Grupo 9408, Cota 166, em 51 (cinquenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 23 de abril de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

FUNREJUS : R\$ 48,30.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 433/1999.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

OFICIAL

CaO

SEQUE

R.nº45/38.256.- Em 28 de julho de 1999. Protocolo nº 99.599.-

HIPOTECA E ADITAMENTO:- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 27 de abril de 1999, as fls. 001/005, do livro nº 203N, e em 28 de junho de 1999, as fls. 162/163, do livro nº 203N, respectivamente, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em CuritibaPr., na Rua José Percival Sobrinho, nº 73, inscrita no CGC/MF sob nº 03.069.350/0001-00, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 31ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 60.396,12 (sessenta mil, trezentos e noventa e seis reais e doze centavos), representada pelo Grupo 9916, Cota 161, em 98 (noventa e oito) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9711, Cota 038, em 79 (setenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 21 de maio de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

FUNREJUS : R\$ 110,13.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 712/1999.-

O Oficial:-



Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

OFICIAL

CaO

R.nº46/38.256.- Em 28 de julho de 1999. Protocolo nº 99.600.-

HIPOTECA E ADITAMENTO:- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 29 de abril de 1999, as fls. 070/074, do livro nº 202N, e em 28 de junho de 1999, as fls. 165/166, do livro nº 203N, respectivamente, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 32ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 57.640,05 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e cinco centavos), representada pelo Grupo 9302, Cota 161, em 34 (trinta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes à 1,5199%, e Grupo 9408, Cota 165, em 49 (quarenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes a 1% do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 21 de maio de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da

CONTINUAÇÃO

referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

FUNREJUS : R\$ 200,72.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 716/1999.-

O Oficial:-

Recei
Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº47/38.256.- Em 28 de julho de 1999. Protocolo nº 99.601.-

HIPOTECA E ADITAMENTO:- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 27 de maio de 1999, as fls. 0154/156, do livro nº 201N, e em 28 de junho de 1999, as fls. 168/169, do livro nº 203N, respectivamente, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **33ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, anteriormente qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 48.057,53 (quarenta e oito mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), representada pelo Grupo 9916, Cota 191, em 97 (noventa e sete) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9407, Cota 079, em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela a 1% do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 18 de junho de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a devedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 470.422 - Série I - Ag. Ctba-Pr. - Em 23/12/98.-

FUNREJUS : R\$ 87,73.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 714/1999.-

O Oficial:-

Recei
Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº48/38.256.- Em 05 de novembro de 1999. Protocolo nº 100.001.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 24 de junho de 1999, as fls. 087/091, do livro nº 204N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **34ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, em

CONTINUAÇÃO

garantia a dívida no valor de R\$ 16.433,52 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), representada pelo Grupo 9610, Cota 189, que será paga a credora em 68 (sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela à 0,8764% (zero vírgula oito mil e setecentos e sessenta e quatro milésimos por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção SINDUSCCN, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 23 de julho de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 0486499-14601001 - Ag. Ctba-Pr. - Em 19/05/1999.-

FUNREJUS : R\$ 48,96.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 1029/1999.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº49/38.256.- Em 10 de novembro de 1999. Protocolo nº 100.013.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 24 de junho de 1999, as fls. 140/144, do livro nº 203N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 35ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, em garantia a dívida no valor de R\$ 55.822,87 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), representada pelo Grupo 9302, Cota 064, que será paga a credora em 32 (sessenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9305, Cota 064, e será paga em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela à 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção SINDUSCON, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 23 de julho de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 0486499-14601001 - Ag. Ctba-Pr. - Em 19/05/1999.-

FUNREJUS : R\$ 171,13.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

SEGUE

CONTINUAÇÃO

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-
 Distr. nº 1030/1999.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Mantredini
 Paulo Eduardo Malheiros Mantredini

OFICIAL

CaO

R.nº50/38.256.- Em 10 de novembro de 1999. Protocolo nº 100.014.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de junho de 1999, as fls. 011/015, do livro nº 205N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 36ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, em garantia a dívida no valor de R\$ 17.010,83 (dezessete mil, dez reais e oitenta e três centavos), representada pelo Grupo 9509, Cota 040, que será paga a credora em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela à 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção SINDUSCON, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 23 de julho de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 0486499-14601001 - Ag. Ctba-Pr. - Em 19/05/1999.-

FUNREJUS : R\$ 69,71.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 1028/1999.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Mantredini
 Paulo Eduardo Malheiros Mantredini

OFICIAL

CaO

R.nº51/38.256.- Em 06 de dezembro de 1999. Protocolo nº 100.150.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de julho de 1999, as fls. 060/065, do livro nº 206N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, onerou o imóvel desta objeto com 37ª **HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, em garantia a dívida no valor de R\$ 171.078,91 (cento e setenta e um mil, setenta e cinco reais e noventa e um centavos), representada pelo Grupo 9711, Cota 151, que será paga a credora em 76 (setenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, Grupo 9407, Cota 140, que será paga em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e sucessivas, Grupo 9610, Cota 140, que será paga em 68 (sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, e Grupo 9408, Cota 140, que será paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, equivalentes cada parcela à 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção SINDUSCON, conforme preceitua o artigo nono em seu parágrafo quarto do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da

CONTINUAÇÃO

próxima parcela será no dia 20 de agosto de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., o qual ficou fazendo parte integrante da referida escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel desta objeto, ora hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito CND/INSS, bem com a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

FUNREJUS : R\$ 311,65.-

Custas : R\$ 161,70 = 2,156,00 VRC.-

CPC : R\$ 8,08 = 107,80 VRC.-

Distr. nº 1245/1999.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

CaO

R.nº52/38.256.- Em 17 de março de 2000.- Protocolo nº 100.636.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 25 de agosto de 1999, às fls. 037/041, do livro nº 207N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **38ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, já qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 105.280,89 (cento e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), representada pelo GRUPO 9610, COTA 127, que será paga em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas; GRUPO 9711, COTA 127, que será paga em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; GRUPO 9712, COTA 127, que será paga em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; GRUPO 9918, COTA 127, que será paga em 179 (cento e setenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela deste grupo a 0,5556% (zero vírgula cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento) e as dos demais grupos a 1% (hum por cento), do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 17 de setembro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº 089951999-14601001, expedida em Ctba-Pr., em 30.07.99.-

FUNREJUS :- R\$ 210,56.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 232/2000.-

O Oficial:

Vanessa M. M. Borges
ESCRIVÃO

MDO

R.nº53/38.256.- Em 17 de março de 2000.- Protocolo nº 100.637.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 22 de setembro de 1999, às fls. 061/065, do livro nº 208N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **39ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, já qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 44.927,68 (quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), que será paga em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento), do valor atualizado e corrigido da categoria de participação

SÉGUE

CONTINUAÇÃO

vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 22 de outubro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a CREDORA, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-
 CND/INSS Nº 089951999-14601001, expedida em Ctba-Pr., em 30.07.99.-
 FUNREJUS :- R\$ 81,45.-
 Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-
 Dist.nº 231/2000.-

O Oficial:

Vanessa M. M. Borges

MDO

ESCREVENTE

R.nº 54/38.256.- Em 01 de junho de 2000.- Protocolo nº 101.070.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Município e Comarca de Curitiba-Pr., em 29 de outubro de 1999, às fls. 189/193, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **40ª HIPOTECA** em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, já qualificada, em garantia a dívida no valor de R\$ 80.097,46 (oitenta mil, noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), representada pelo GRUPO 9918, COTA 074, que será paga em 177 (cento e setenta e sete) parcelas mensais e sucessivas; GRUPO 9916, COTA 150, que será paga em 92 (noventa e duas) parcelas mensais e sucessivas; GRUPO 9302, COTA 152, que será paga em 28 (vinte e oito) parcelas mensais e sucessivas equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do alor atualizado e ecorrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o art.9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 19 de novembro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela Credora, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel hipotecado estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a Credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS nº Y-003409/00, PCND 15143/99 emitida em Ctba-Pr., em 18/10/99.-

FUNREJUS :- R\$ 163,30.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 568/2000.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Mathetross Manfredini

OFICIAL

MDO

R.nº 55/38.256.- Em 28 de julho de 2000.- Protocolo nº 101.363.-

HIPOTECA E RE/RATIFICAÇÃO :- Consoante escrituras públicas lavradas nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, em 24 de novembro de 1999, às fls. 177/181, do livro 210N e em 29 de novembro de 1999, às fls. 033/035, do livro 211N, respectivamente, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES - INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **41ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 61.587,57 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), representada pelo GRUPO 9918, COTA 120, que será paga em 176 (cento e setenta e seis) parcelas mensais e sucessivas; GRUPO 9408, COTA 082, que será paga em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção-Siduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do

SEGRE

CONTINUAÇÃO

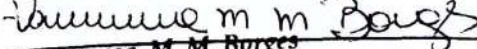
regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 22 de dezembro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a Credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.

CND/INSS nº Y-003409/00, PCND 15143/99, emitida em Ctba-Pr., em 18.10.99.-

FUNREJUS :- R\$ 47,77.-

Custas:- R\$ 161,70 - 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 862/2000.-

O Oficial: 
 ~~Vanessa M. M. Borges~~ MDO

R.nº 56/38.256.- Em 14 de agosto de 2000.- Protocolo nº 101.449.-

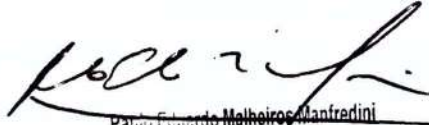
HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, em 15 de dezembro de 1999, às fls. 174/178, do livro 211N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **42ª HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida que está dividida em duas cotas da seguinte forma: do GRUPO 9302, COTA 139, equivalente em 24/07/98, à R\$ 26.287,78 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), a ser paga em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e sucessivas e do GRUPO 9302, COTA 169, equivalente na data da escritura à R\$ 10.804,74 (dez mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), a ser paga em 27 (vinte e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico, do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 22 de dezembro de 1999 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, ficou o imóvel hipotecado, estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a Credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS Nº Y-003409/00-PCND 15143/99 emitida em 18/10/99 em Ctba-Pr.-

FUNREJUS :- R\$ 158,90.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 914/2000.-

O Oficial: 
 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL MDO

R.nº 57/38.256.- Em 08 de setembro de 2000.- Protocolo nº 101.587.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Comarca de Curitiba-Pr., em 27 de dezembro de 1999, às fls. 103/107, do livro 212N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **43ª HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida que está dividida em duas cotas da seguinte forma: do GRUPO 9305, COTA 018, no valor de R\$ 17.442,75 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas e do GRUPO 9916, COTA 013, equivalente na data da escritura à R\$ 27.522,46 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), a ser paga em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1%(um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma propor-

SEGUE

CONTINUAÇÃO

ção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 21 de janeiro de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, ficou o imóvel hipotecado estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a Credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS nº Y-003409/00 PCND 15143/99 emitida em 18/10/99 em Ctba-Pr.-

FUNREJUS :- R\$ 90,76.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2:156,00 VRC:-

Dist: nº 1048/2000.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

OFICIAL

Ronº 58/38:256- Em 08 de setembro de 2000:- Protocolo nº 101:588-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Comarca de Curitiba-Pr., em 10 de janeiro de 2000, às fls: 194/198, do livro 212N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **44ª HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida que está dividida em duas cotas da seguinte forma: do GRUPO 9407, COTA 020, no valor de R\$ 13.551,34 (treze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos) a ser paga em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas e do GRUPO 9408, COTA 020, equivalente na data da escritura à R\$ 14:517,51 (quatorze mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), a ser paga em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1,125%(um inteiro, cento e vinte e cinco centésimos por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 21 de janeiro de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, ficou o imóvel hipotecado estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a Credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta do título, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

CND/INSS nº Y-004125/99 emitida em 17/12/99 em Ctba-Pr.-

FUNREJUS :- R\$ 94,26.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC:-

Dist: nº 1047/2000.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini

OFICIAL

Ronº 59/38:256- Em 08 de setembro de 2000:- Protocolo nº 101:589-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Comarca de Curitiba-Pr., em 31 de janeiro de 2000, às fls. 170/174, do livro 213N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **45ª HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 18.755,05 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos), a ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1,1%(um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia 18 de fevereiro de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, ficou o imóvel hipotecado estimado em R\$ 600.000,00

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

(seiscentos mil reais), ressalvado a Credora o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier: Conforme consta do título, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-
CND/INSS nº Y-004125/99 emitida em 17/12/99 em Ctba-Pr.-

FUNREJUS :- R\$ 62,34.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist. nº 1046/2000.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

R.nº 60/38.256.- Em 28 de setembro de 2000.- Protocolo nº 101.680.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de março de 2000, às fls. 082/087, do livro 217N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **46ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia da dívida no valor de R\$ 148.557,15 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), que está dividida em seis cotas da seguinte forma: do **GRUPO 9302, COTA 188**, o valor de R\$ 35.697,38, que será paga em 23 (vinte e três) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 4,1667% (quatro inteiros e hum mil seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento); do **GRUPO 9305, COTA 184**, o valor de R\$ 18.275,51, que será paga em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1%; do **GRUPO 9814, COTA 254**, o valor de R\$ 21.530,40, que será pago em 158 (cento e cinquenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,6289% (zero vírgula seis mil, duzentos e oitenta e nove milésimos por cento); do **GRUPO 9814, COTA 256**, o valor de R\$ 11.719,68, que será pago em 107 (cento e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,6289% (zero vírgula seis mil, duzentos e oitenta e nove milésimos por cento); do **GRUPO 9918, COTA 254**, o valor de R\$ 28.367,18, que será pago em 172 (cento e setenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,5654% (zero vírgula cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro milésimos por cento), e do **GRUPO 9920, COTA 076**, o valor de R\$ 32.967,00, que será pago em 99 (noventa e nove) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento), todas do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas acima mencionados será no dia 20 de abril de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipoteca, foi estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta da escritura, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

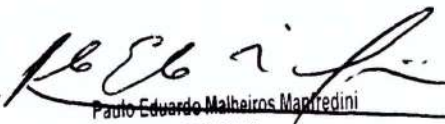
CND/INSS nº 073292000-14601001, emitida em 16/02/2000.-

FUNREJUS :- R\$ 295,48.-

Custas :- 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 1130/2000.-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

R.nº 61/38.256.- Em 28 de setembro de 2000.- Protocolo nº 101.681.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, Comarca de Curitiba-Pr., em 02 de maio de 2000, às fls. 191/195, do livro 218N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **47ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia da dívida no valor de R\$ 109.656,05 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), que está dividida em quatro cotas da seguinte forma: do **GRUPO 9408, COTA 143**, o valor de R\$ 16.313,95, que será paga em 38 (trinta e oito) parcelas mensais e

SEGUE

CONTINUAÇÃO


sucessivas; do **GRUPO 9920, COTA 172**, o valor de R\$ 32.755,59, que será paga em 98 (noventa e oito) parcelas mensais e sucessivas; do **GRUPO 9407, COTA 167**, o valor de R\$ 42.004,80, que será pago em 33 (trinta e três) parcelas mensais e sucessivas; do **GRUPO 9305, COTA 163**, o valor de R\$ 18.581,71, que será pago em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas acima mencionados será no dia 19 de maio de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela CREDORA, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura: Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado, foi estimado em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ressalvado à credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta da escritura, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS e a Certidão Negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

FUNREJUS :- R\$ 255,03.-

Custas :- 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 1129/2000.-

O Oficial:-


 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL

Renº 62/38256 - Em 27 de outubro de 2000 - Protocolo nº 1012834 -

HIPOTECA :-Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umuarama, Comarca de Curitiba-Pr, em 29 de maio de 2000, às fls: 124/129, do livro 220N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com a intervenção hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, onerou o imóvel desta objeto, com **48ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR = ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 144.557,69 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), que está dividida em cinco cotas da seguinte forma: do **GRUPO 9916, COTA 130**, o valor de R\$ 24.297,58, que será paga em 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1%; do **GRUPO 9918, COTA 051**, o valor de R\$ 28.176,96, que será paga em 170 (cento e setenta) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,5639% (zero vírgula, cinco mil, seiscentos e trinta e nove milésimos por cento); do **GRUPO 9711, COTA 130**, o valor de R\$ 37.846,82, que será paga em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas), equivalente cada parcela a 1% (um por cento); do **GRUPO 9814, COTA 051**, o valor de R\$ 21.691,31, que será paga em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,6369% (zero vírgula seis mil, trezentos e sessenta e nove milésimos por cento); e do **GRUPO 9920, COTA 130**, o valor de R\$ 32.545,02, que será paga em 97 (noventa e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (um por cento), equivalências essas do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria e Construção, Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas acima mencionados será no dia 21 de junho de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela Credora, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado, foi estimado em R\$ 600.000,00, ressalvado à credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier. Conforme consta da escritura, a interveniente hipotecária deixou de apresentar a Certidão negativa de Quitação de Tributos Federais, visto o imóvel desta objeto, não fazer parte do seu ativo permanente.-

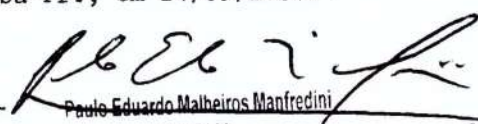
CND/INSS nº 012812000-14601010, emitida em Ctba-Pr, em 24/05/2000.-

FUNREJUS :- R\$ 266,36.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist:nº 1269/2000.-

O Oficial:-


 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL

MDO

Renº 63/38256 - Em 17 de novembro de 2000 - Protocolo nº 1012955 -

SEGUE

CONTINUAÇÃO

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, da Comarca de Curitiba-Pr., em 03 de julho de 2000, às fls. 096/100, do livro 222N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **49ª HIPOTECA**, em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 109.865,20 (cento e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), que está dividida em quatro cotas da seguinte forma: do **GRUPO 9305, COTA 024**, o valor de R\$ 47.549,26, que será paga em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas; do **GRUPO 9920, COTA 006**, o valor de R\$ 32.345,72, que será paga em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas; do **GRUPO 9408, COTA 019**, o valor de R\$ 17.917,26, que será paga em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas e do **GRUPO 9509, COTA 164**, o valor de R\$ 12.052,96, que será paga em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e sucessivas, parcelas estas equivalentes a 1% (um por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas acima mencionados será no dia 21 de julho de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela Credora, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado, foi estimado em R\$ 600.000,00 ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier.

CND/INSS nº 012812000-14601010, emitida em 24.05.00.-

CQTF nº 3.793.844, emitida em 29.06.00.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 1430/2000.-

O Oficial:-

Dinamara de Farias
Dinamara de Farias

MDO

R.nº 64/38.256.- Em 18 de dezembro de 2000.- Protocolo nº 102.123.-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, da Comarca de Curitiba-Pr., em 07 de julho de 2000, às fls. 149/152, do livro 222N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **50ª HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia da dívida no valor de R\$ 15.550,99 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), que será paga em 31 (trinta e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon, conforme preceitua o art. 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela será no dia de 21 de julho de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado, foi estimado em R\$ 600.000,00, ressalvado à credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier.

CND/INSS nº 012812000-14601010 expedida em 24.05.2000.-

CQTF nº 3.793.844, expedida em 29.06.00.-

FUNREJUS :- R\$ 88,70.-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

Dist.nº 1501/2000.-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Mattheiros Maffredini
Paulo Eduardo Mattheiros Maffredini

OFICIAL

MDO

Av.nº 65/38.256.- Em 21 de dezembro de 2000.- Protocolo nº 102.151.-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 27 de novembro de 2000, a credora Ademilar Administradora de Consórcios S/A., por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial das hipotecas registradas sob nºs. 3, tão somente com relação ao grupo 9712 cota 061, grupo 9610 cota 122 e grupo 9302 cota 002; R.nº 4, tão somente com relação ao grupo 9610 cota 078 e grupo 9509 cota 147; R.nº

SEGUIE

CONTINUAÇÃO

5, tão somente com relação ao grupo 9711 cota 084; R:nº 12, tão somente com relação ao grupo 9711 cota 133; R:nº 13, tão somente com relação ao grupo 9814 cota 173; R:nº 15, tão somente com relação ao grupo 9610 cota 051; R:nº 16, tão somente com relação ao grupo 9711 cota 102; R:nº 19, tão somente com relação ao grupo 9814 cota 210 e grupo 9814 cota 213; R:nº 27, tão somente com relação ao grupo 9712 cota 045; R:nº 31, tão somente com relação ao grupo 9814 cota 006; R:nº 32, tão somente com relação ao grupo 9814 cota 055; R:nº 42; tão somente com relação ao grupo 9916 cota 004; R:nº 45, tão somente com relação ao grupo 9711 cota 038; R:nº 47, tão somente com relação ao grupo 9916 cota 191 e R:nº 52, tão somente com relação ao grupo 9918 cota 127, todos desta matrícula, em virtude do que as libero para todos os fins e efeitos de direito:-

Custas :- R\$ 114,00 = 1:520,00 VRC:-

Dist:nº 1601/2000:-

O Oficial:-

Diana Maria de Farias
Escriturante Substituta

MDO

R:nº 66/38:256:- Em 29 de dezembro de 2000:- Protocolo nº 102:207:-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, da Comarca de Curitiba-Pr, em 31 de julho de 2000, às fls. 031/036, do livro 224N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com a intervenção hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, onerou o imóvel desta objeto com **51ª HIPOTECA**, em favor da **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 120:447,68 (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que está dividida em cinco cotas da seguinte forma: **do GRUPO 9920, COTA 170**, o valor de R\$ 32:536,28, que será paga em 95 (noventa e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9100, COTA 188**, o valor de R\$ 20:947,51, que será paga em 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,9497% (zero vírgula nove mil quatrocentos e noventa e sete milésimos por cento); **do GRUPO 9100, COTA 169**, o valor de R\$ 11:735,24, que será paga em 43 (quarenta e três) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9100, COTA 170**, o valor de R\$ 27:018,20, que será paga em 56 (cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento), e **do GRUPO 9918, COTA 210**, o valor de R\$ 28:210,45, que será paga em 168 (cento e sessenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,5597% (zero vírgula, cinco mil, quinhentos e noventa e sete milésimos por cento), equivalências estas do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas acima mencionados será no dia 23 de agosto de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado foi estimado em R\$ 600:000,00, ressalvado à credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier.

CQTF nº 3:793:844 emitida em 29:06:00:-

Custas :- R\$ 161,70 = 2:156,00 VRC:-

FUNREJUS :- R\$ 270,79:-

Dist:nº 1645/2000:-

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

MDO

Av:nº 67/38:256:- Em 20 de dezembro de 2001:- Protocolo nº 102:413:-

LIBERAÇÃO PARCIAL DE HIPOTECA :- Consoante instrumento particular datado de 31 de janeiro de 2001, a credora **ADEMILAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A**, por seus representantes legais, autorizou este Ofício a promover a liberação parcial das hipotecas registradas sob nºs: 3, tão somente com relação ao grupo 9711 cota 022, grupo 9408 cota 146, grupo 9712 cota 012 e grupo 9408 cota 060; R:nº4, tão somente com relação ao grupo 9711 cota 053; R:nº30, tão somente com relação ao grupo 9509 cota 047; R:nº34, tão somente com relação ao grupo 9408 cota 053; R:nº35, tão somente com relação ao grupo 9509 cota 196 e grupo 9408 cota 194; R:nº 38, tão somente com relação ao grupo 9610

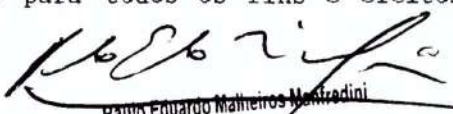
SEGUE

CONTINUAÇÃO

cota 041; Rnº 49, tão somente com relação ao grupo 9305 cota 064; todos desta matrícula, em virtude do que as libero para todos os fins e efeitos de direito:-

Custas :- R\$ 66,00 = 880,00VRC:-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

Rnº 68/38256:- Em 20 de fevereiro de 2001:- Protocolo nº 102414:-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, da Comarca de Curitiba-Pr., em 30 de agosto de 2000, às fls. 025/031 do livro 226N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com 52ª **HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 181.308,34 (cento e oitenta e um mil, trezentos e oito reais e trinta e quatro centavos), que está dividida em nove cotas da seguinte forma: **do GRUPO 9100, COTA 178**, o valor de R\$ 27.018,09, que será pago em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9100, COTA 179**, o valor de R\$ 12.008,04, que será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9712, COTA 178**, o valor de R\$ 12.990,13, que será pago em 63 (sessenta e três) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,9556% (zero vírgula nove mil quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento); **do GRUPO 9712, COTA 184**, o valor de R\$ 6.797,30, que será pago em 32 (trinta e duas) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9918, COTA 018**, o valor de R\$ 29.119,60, que será pago em 167 (cento e sessenta e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,5729% (zero vírgula, cinco mil, setecentos e vinte e nove milésimos por cento); **do GRUPO 9407, COTA 076** o valor de R\$ 36.319,52, que será pago em 29 (vinte e nove) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9920, COTA 177** o valor de R\$ 9.034,27, que será pago em 26 (vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9920, COTA 178** o valor de R\$ 34.399,59, que será pago em 94 (noventa e quatro) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9509, COTA 095** o valor de R\$ 13.621,80, que será pago em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento), todas equivalentes do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria e Construção - Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas acima citados será no dia 22 de setembro de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela credora, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado, foi estimado em R\$ 600.000,00 ressalvado a credora, o direito de mandar efetuar nova avaliação se isso lhe convier:-

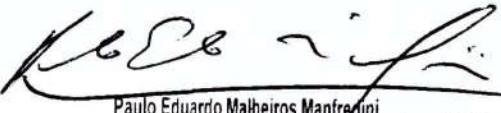
CND/INSS nº 004042000-14601009 emitida em 07/08/2000:-

CQTF nº 3.793.844 emitida em 29.06.00:-

Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC:-

Dist: nº 57/2001:-

O Oficial:-


Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
OFICIAL

MDO

Rnº 69/38256:- Em 06 de março de 2001:- Protocolo nº 102469:-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, da Comarca de Curitiba-Pr., em 15 de setembro de 2000, às fls. 060/063, do livro 227N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a interveniência hipotecária de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com 53ª **HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 11.890,09 (onze mil, oitocentos e noventa reais e nove centavos), que será paga em 41 (quarenta e um) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento) do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da

SEGUE

Farias

19-Mat 38256a-

CONTINUAÇÃO

Indústria da Construção - Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela do grupo 9509, cota 076, será no dia 22 de setembro de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela credora, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado foi estimado em R\$ 600.000,00, ressalvado à credora o direito de mandar efetuar nova avaliação, se isso lhe convier.

CND/INSS nº 004042000-14601009 em 07.08.2000-
 CQTF nº 327932844 em 29.12.00-
 FUNREJUS :- R\$ 52,13-
 Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC-

O Oficial:-

Dinamarco de Farias
 Escrivão Substituto

Renº 70/38256a- Em 06 de março de 2001- Protocolo nº 102470a-

HIPOTECA :- Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Ubará, da Comarca de Curitiba-Pr., em 29 de setembro de 2000, às fls. 026/031, do livro 228N, **START ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com a intervenção hipotecária de **RAFES INCORORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, onerou o imóvel desta objeto com **54ª HIPOTECA** em favor de **ADEMILAR - ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, todos já qualificados, em garantia a dívida no valor de R\$ 139.961,87 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), que está dividida em seis cotas da seguinte forma: **do GRUPO 9711, COTA 131**, o valor de R\$ 40.092,28, que será pago em 62 (sessenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1,2987% (hum inteiro e dois mil, novecentos e oitenta e sete milésimos por cento); **do GRUPO 9918, COTA 131**, o valor de R\$ 27.179,15, que será pago em 166 (cento e sessenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 0,5556% (zero vírgula cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis milésimos por cento); **do GRUPO 9712, COTA 140**, o valor de R\$ 7.884,56, que será pago em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9916, COTA 140**, o valor de R\$ 8.022,74, que será pago em 31 (trinta e uma) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9100, COTA 129**, o valor de R\$ 18.416,19, que será pago em 45 (quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento); **do GRUPO 9302, COTA 113**, o valor de R\$ 38.366,95, que será pago em 17 (dezesete) parcelas mensais e sucessivas, equivalente cada parcela a 1% (hum por cento), todas equivalentes do valor atualizado e corrigido da categoria de participação vinculada ao CUB - Custo Unitário Básico do Sindicato da Indústria da Construção - Sinduscon, conforme preceitua o artigo 9º em seu § 4º do regulamento geral de consórcios, devendo ser reajustado mensalmente, na mesma proporção que incidir sobre o indicador econômico citado. O vencimento da próxima parcela dos grupos e cotas anteriormente mencionados será no dia 20 de outubro de 2000 e as demais conforme calendário estipulado pela credora, o qual ficou fazendo parte integrante da escritura. Para efeito do artigo 818 do Código Civil, o imóvel hipotecado foi estimado em R\$ 600.000,00, ressalvado à credora o direito de mandar efetuar nova avaliação, se isso lhe convier.

CND/INSS nº 004042000-14601009 em 07.08.2000-
 CQTF nº 327932844 em 29.12.00-
 FUNREJUS :- R\$ 383,98-
 Custas :- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC-

O Oficial:-

Dinamarco de Farias
 Escrivão Substituto

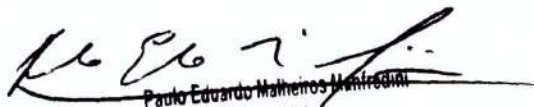
Av. 71-38256 - Protocolo nº 104.486. - CORREÇÃO de 07 de maio de 2002. Procede-se a presente averbação para constar que, ao serem tomadas as indicações para o lançamento dos registros nºs 60 a 64, 66 e 68 a 70 e averbação nº67 na presente, no tocante ao nome da credora, foi o mesmo consignado erroneamente como **ADEMILAR ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/A.**, em decorrência do que, procedo a correção desta matrícula, **EX-OFFICIO**, por tratar-se de erro evidente, para configurar corretamente o nome da credora que é **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**; tudo de conformidade com os documentos hábeis que ficam arquivados nesta Serventia.-

Continua no verso

SEGUE

Custas :- NIHL.-


O Oficial :-


 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL

Av. 72-38256 - Protocolo nº 104.487. - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA** de 07 de maio de 2002. Consoante instrumento particular datado de 12/04/02, a credora **ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, por seus representantes legais, autorizou o cancelamento das hipotecas registradas sob nºs 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 27, 30, 31, 32, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 68, 69 e 70, na presente, em decorrência do que as cancelo para todos os fins e efeitos de direito.-

Custas:- R\$ 2.220,75 = 29.610,00 VRC.-

O Oficial :-


 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL

R.73-38256 - Protocolo n.º 105.286. - **COMPRA E VENDA COM PACTO COMISSÓRIO** de 28 de outubro de 2002. Consoante escritura pública lavrada nas Notas do Cartório Distrital de Umbará, de Curitiba-Pr., em 30 de abril de 2002, às fls. 081/082 do livro 251-N, **HERNANDES ROCHA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, CPF 552.895.689-72, RG SSP 3.593.731-5-PR, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira, 2.160, ap. 1.202, em Curitiba-Pr, adquiriu de **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, o imóvel desta objeto, pelo valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos da seguinte forma: R\$ 50.000,00, no ato da escritura em moeda corrente deste País, de cuja importância deu plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita para não mais o repetir; o saldo restante de R\$ 20.000,00, será pago em 3 parcelas, representadas por igual número de notas promissórias, as quais obedecerão os seguintes valores e vencimentos: 02 (duas) notas promissórias, cada uma no valor nominal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo-se a primeira aos 05.06.2002 e a segunda aos 05.07.2002, e 01 (uma) nota promissória, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento para 05.08.2002. **CONDIÇÕES:-** Ficou instituído o **PACTO COMISSÓRIO**, na forma do Artigo 1.163 do Código Civil Brasileiro. Servirá como documentos hábil para cancelamento do pacto instituído as notas promissórias devidamente quitadas.-

CND/INSS (POSITIVA) n.º 074512002-14001010 emitida em 28.03.2002.

CQTF (POSITIVA) n.º 5.222.650 com validade até 21.08.2002.-

I.T. s/R\$ 70.000,00 sob n.º 0213152000.-

FUNREJUS :- R\$ 140,00.-

Custas :- R\$ 323,40 = 4.312,00 VRC.-

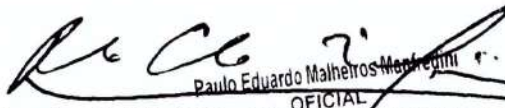
O Oficial:-


 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL

Av. 74-38256 - Protocolo nº 105.287. - **CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO** de 28 de outubro de 2002. Proceder-se a presente para constar o cancelamento do Pacto Comissório instituído no registro precedente, na forma da autorização contida no instrumento particular datado de 11/09/2002, de assinatura da representante da transmitente **RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.**, em decorrência do que, o cancelo para todos os fins e efeitos de direito; tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

Custas:- R\$ 161,70 = 2.156,00 VRC.-

O Oficial:-


 Paulo Eduardo Malheiros Manfredini
 OFICIAL

R-75/Mat. 38256. Em 04 de outubro de 2006. Protocolo nº 112.214 - **COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA:-** Consoante escritura pública lavrada nas Notas do 1º Tabelionato de São José dos Pinhais-Pr, em 15 de agosto de 2006, às fls. 138/141, do livro 0709, **LUIZ**

CONTINUAÇÃO

PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE, brasileiro, industrial, inscrito no CPF sob n.º 101.702.517-72, C.I.RG.nº 04112030-4/IFP/RJ, casado com REGINA HELENA PAIVA MOREIRA LEITE, pelo regime de comunhão universal de bens em 12/12/1967, residente e domiciliado na Br. 277, nº 18100, Borda do Campo, na cidade de Curitiba - PR., adquiriu de HERNANDES ROCHA CAVALCANTE, anteriormente qualificado, o imóvel desta objeto, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pagos da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que o vendedor confessou e declarou já haver recebido em boa e corrente moeda deste país, cuja exatidão constatou, e da qual ratifica e da quitação, enquanto que o saldo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), os oras compradores se obrigam e se comprometem a pagar em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 15/09/2006, e, as demais em igual dia dos meses subseqüentes. **CONDIÇÕES:- CLÁUSULA RESOLUTIVA** - Conforme Artigos 121, 122, 127, 474 e 475 do Código Civil Brasileiro. As parcelas são representadas por igual número, valor e vencimento de Notas Promissórias, emitidas na data da escritura, pelo adquirente, em favor do transmitente, servindo de quitação do preço ajustado o pagamento da última Nota Promissória vinculada. Ficou ajustado que a partir do primeiro dia de atraso, o adquirente deverá pagar a referida parcela/nota promissória com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção pelo IGPM ou, na sua extinção, por qualquer outro índice que porventura venha a substituí-lo (OBS.: tanto os juros, como a correção pelo IGPM, pró-rata). Que pela Cláusula Resolutiva instituída e aceita pelas partes, ficará de pleno direito desfeita a venda, no caso da adquirente deixar de efetuar o pagamento de qualquer uma das Notas Promissórias referidas não for quitada até 10 (dez) dias do seu respectivo vencimento.-

Consta da escritura a apresentação das Certidões Negativas de Feitos Ajuizados. Certidão Positiva de Efeitos Ajuizados, exp. pelo 1º Ofício Distribuidor da Comarca de Curitiba-Pr, em 31/07/2006.-

Emitida DOI pelo Ofício de Notas.-

I.T. s/R\$ 150.000,00 sob n.º 0250822000.-

FUNREJUS :- R\$ 300,00.-

Custas :- R\$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-

CAO

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Mantfredini
 PAULO EDUARDO MALHEIROS MANTFREDINI
 OFICIAL

Av-76/Mat. 38256. Em 04 de abril de 2007. Protocolo nº 113.094 **CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA**:- Tendo sido comprovado o pagamento da última Nota Promissória vinculada à escritura de compra e venda objeto do registro precedente, procedo o cancelamento da CLÁUSULA RESOLUTIVA nela instituída para todos os fins e efeitos de direito, tudo de conformidade com os documentos que ficam arquivados neste Ofício.-

PASTA 496 – DOC. 021.-

Custas:- R\$ 66,15 = 630,00 VRC.-

CAO

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Mantfredini
 PAULO EDUARDO MALHEIROS MANTFREDINI
 OFICIAL

R-77/Mat. 38256. Em 11 de fevereiro de 2009. Protocolo nº 118.393 de 15/01/2009 – **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL**:- Consoante 4ª Alteração Contratual, datada de 15 de outubro de 2007, devidamente registrada na Junta Comercial deste Estado, sob nºs 20075042665 e 41901012657, em 27/11/2007, LUIZ PAULINO DE CARVALHO MOREIRA LEITE, já qualificado e sua mulher REGINA HELENA PAIVA MOREIRA LEITE, brasileira, advogada, C.I.RG.nº 80.843.476-5-IFP/RJ, e CPF nº 760.987.537-68, residentes e domiciliados na Rua Aimorés, nº 81, Bairro São Francisco, em Niterói-RJ, transferiram o imóvel desta objeto para integralização de capital à **CAP LOGÍSTICA FRIGORIFICADA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.956.834/0001-09, com sede na Rodovia 277, Km 66, nº 18.100, Borda do Campo, na cidade de São José dos Pinhais - PR, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).-

Emitida DOI por esta Serventia. Foram apresentadas todas as Certidões Negativas de Feitos Ajuizados desta Comarca e da Comarca de Niterói-RJ, da Justiça Federal e Justiça do Trabalho, e a Certidão Positiva de Distribuição – Ações e Execuções nº 2008.776224, expedida em nome de Luiz Paulino de Carvalho Moreira Leite, pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro em 16/10/2008. PASTA 015 – IP / DOC. 003.-

Custas:- R\$ 452,76 = 4.312,00 VRC.-

ITBI – Isento.- FUNREJUS:- Isento - CAO

O Oficial:-

Paulo Eduardo Malheiros Mantfredini
 PAULO EDUARDO MALHEIROS MANTFREDINI
 OFICIAL SEGUE

R-78/Mat. 38.256. Protocolo nº 124.386 de 19/8/2010. **HIPOTECA:**- Consoante Cédula de Crédito Bancário nº PR-36.119/BNDES FINAME AUTOMÁTICO PSI, emitida em Curitiba-Pr, em 30 de junho de 2010, **CAP LOGÍSTICA FRIGORIFICADA LTDA.**, já qualificada, onerou o imóvel desta objeto com **HIPOTECA DE 1º GRAU** em favor do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, em garantia ao financiamento no valor de R\$ 985.062,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e sessenta e dois reais), a ser pago mediante as seguintes condições: Encargos: Juros: 4,5% ao ano, conforme item 9.1 da Cédula. Tarifa de Análise de Projeto: 0,4% do valor do financiamento, calculados nos termos do item 16.4.1 da Cédula. Tarifa de Fiscalização e Acompanhamento: 0,4% do valor do financiamento, calculada nos termos do item 16.4.2 da Cédula. Prazos: Carência: 18 meses. Amortização: 102 meses. Total: 120 meses. Periodicidade de pagamentos: Carência: juros exigíveis trimestralmente. Amortização: mensal. 1º pagamento na carência: 15/10/2010. Último pagamento na carência: 15/01/2012. 1º pagamento da amortização: 15/02/2012. Último pagamento da amortização: 15/07/2020. Os pagamentos serão efetuados na praça de Curitiba-Pr, na Agência do BRDE. O crédito aberto pela cédula será pago ao BRDE em prestações sucessivas e com a periodicidade indicada acima, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, conforme prazos também acima estipulados, observado o disposto no item "Vencimento em dias feriados", da cédula. As partes elegeram o foro da cidade de Curitiba-Pr. Demais condições constantes da cédula, da qual fica arquivada neste Ofício a via não negociável. Custas :- R\$ 452,76 = 4.312,00 VRC. Dou fé. Paranaguá, 03 de setembro de 2010.-
MDO Agente Delegado:-

AV-79/Mat. 38.256. Protocolo nº 151.070 de 20/11/2017. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Consoante Aditivo Cedula nº 36.119/01, emitido em 13 de setembro de 2017, o credor BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, por seus representantes legais, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do registro precedente, em decorrência do que a cancelo para todos os fins e efeitos de direito. Custas: R\$ 117,75 = 647,00 VRC (selo: R\$ 4,40). **PASTA 713 - DOC. 126.**

Dou fé. Paranaguá, 24 de novembro de 2017.

CAO Patrick Roberto Gasparetto - Agente Delegado:

Certidão + Buscas + selo Digital Funarpen (Leis Estaduais 6.149/70 e 13.228/01) + Funrejus - 25% (Lei 18.415/2014)
Total: R\$ 66,51

Certidão de Ônus

Certifico e dou fé, que a presente reprodução foi extraída da matrícula Nº 38256, sobre a qual não existe qualquer alteração relativa a alienação ou ônus reais além do que nela se contém, inclusive ações reais e pessoas reipersecutórias.

05 de dezembro de 2017

Agente Delegado.

Joyce de M. Trento e Silva
Escritor

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº NoU5c . 6Mw8d . QZHPZ - KPZLn . PD7U9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>